# RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 80, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008

**(Publicada em DOU nº 215, de 05 de novembro de 2008)**

**(Revogada pela Resolução – RDC nº 19, de 08 de maio de 2009)**

~~Dispõe sobre a cessão dos servidores ocupantes dos cargos efetivos integrantes do Quadro Específico e Quadro Efetivo.~~

**~~A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária~~**~~, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 23 de setembro de 2008, e~~

~~considerando a necessidade de uniformizar os critérios para autorização de cessão de servidores integrantes do Quadro Específico e do Quadro Efetivo:~~

~~Adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretora-Presidente substituta, determino a sua publicação:~~

~~Art. 1º Fica vedada a cessão dos servidores ocupantes dos cargos efetivos integrantes do Quadro Específico e Quadro Efetivo, ressalvadas as cessões para:~~

~~I. o exercício de cargos em comissão de Natureza Especial ou do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores, nos níveis 5 (cinco) e 6 (seis), ou equivalentes;~~

~~II. o exercício de cargos em comissão de Natureza Especial ou do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores, níveis 5 (cinco) e 6 (seis), ou equivalentes, no caso de requisição pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, desde que correlacionados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;~~

~~III. cessões previstas em lei.~~

~~§ 1º As cessões previstas nos incisos I e II do caput deste artigo serão concedidas pelo prazo de até um 01 (um) ano, podendo ser renovadas no interesse da Anvisa.~~

~~Art. 2º As cessões efetivadas, até a presente data, em desacordo com as regras desta Resolução não serão renovadas, e os servidores deverão retornar à Anvisa após 01 (um) ano, a contar da data de publicação da portaria de cessão/prorrogação no Diário Oficial da União.~~

~~Parágrafo único. Nas hipóteses de cessões previstas em lei, a Anvisa expedirá ofício ao órgão requisitante informando sobre o reduzido número de servidores em seus quadros de pessoal, e solicitará o retorno daqueles que se encontram cedidos após 01(um) ano, a contar da data de publicação da portaria de cessão no Diário Oficial da União.~~

~~Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

## MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO